

Lei n.º 477, de 21 de dezembro de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 5.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5.º, da Lei Municipal n.º 378, de 29-12-08, que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social em seus incisos I e II, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 08 representantes do Poder Municipal
- II – 08 representantes da sociedade civil.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 420, de 26 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 21 de dezembro de 2009.

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
21 de dezembro de 2009.

Agente Adm. Auxiliar